



NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA 2015

NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA 2015

PREÂMBULO

Na sequência do Programa Metropolitano de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto para 2014 (PMES-AMP2014) promovido pela Área Metropolitana do Porto (AMP), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto (na sua redação atual), no âmbito das suas atribuições, nomeadamente na concretização e prossecução do fim público de promoção do planeamento e da gestão estratégica de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido, a Câmara Municipal de Espinho – à semelhança do que foi levado a cabo por outros municípios da área metropolitana do Porto – decidiu continuar a incluir nas suas políticas de ação social um programa equivalente ao PMES; tendo, para tal, sido previsto em orçamento municipal um Fundo de Emergência Social Municipal para o ano de 2015 (FESM2015) com o montante de 12 000,00€ (doze mil euros).

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais precisamente na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, os municípios possuem atribuições e competências em matéria de ação social, designadamente referentes à participação em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central e entidades intermunicipais, nomeadamente a respetiva área metropolitana, através da execução de programas e projetos de ação social de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciem o combate à pobreza e exclusão social.

Da prática decorre que é no trabalho de proximidade, desenvolvido ao nível dos Municípios e da Rede Social, nomeadamente através dos CLAS – Conselhos Locais de Ação Social, que as situações de maior pobreza são melhor detetadas e mais eficazmente resolvidas.

No âmbito da Rede Social tem sido identificada, como carência grave para o concelho, a escassez de respostas e de apoios no âmbito da Saúde especificamente no que respeita à área de estomatologia, existindo no concelho diversas necessidades de intervenção a esse nível, nomeadamente no que respeita à população mais carenciada e em situação de emergência social. Pelo que, para efeitos da execução do programa FESM2015 a Câmara Municipal de Espinho prioriza o apoio nas despesas de saúde nesta especialidade médica.

Para implementação do programa FMES2015 afigura-se como necessário estabelecer as regras que norteiam a sua atribuição e a organização e funcionamento deste programa municipal.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara nos termos conjugados da alínea k) *in fine* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho "*Normas internas de organização e funcionamento do Fundo de Emergência Social Municipal para 2015*", com vista à definição das regras que orientam a sua organização e funcionamento no concelho de Espinho:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 - As presentes Normas Internas estabelecem o conjunto de princípios e requisitos a que deverá obedecer a atribuição, por parte do Município de Espinho, de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave no âmbito do Fundo de Emergência Social Municipal previsto no Orçamento do Município de Espinho para 2015 (doravante aqui também designado de FESM2015), bem como fixam as regras de organização e funcionamento deste programa municipal.

2 - O programa FESM2015 tem como finalidade disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados residentes no concelho de Espinho, em situação de emergência social grave, no âmbito das despesas de saúde na área da estomatologia, enquanto especialidade médica para a qual não existem respostas adequadas e suficientes no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, constituindo uma carência específica identificada pela Rede Social de Espinho.

Artigo 2.º

Destinatários

1 - Os apoios previstos no âmbito do programa FESM2015 destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada carência socioeconómica, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, em específico a consultas, tratamentos e/ou outros atos médicos de estomatologia.

2 - Neste âmbito o Município concederá apoios, previstos no programa FESM2015, a indivíduos, isolados ou inseridos em agregados familiares, que residam com carácter de permanência e se encontrem recenseados há mais de um (1) ano no Concelho de Espinho.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos da execução do programa FESM2015 são utilizados, nomeadamente, os seguintes conceitos:

- a) «Emergência Social» - caracteriza-se por uma situação de grande vulnerabilidade e desproteção, resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constituam um perigo real, atual ou iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, necessitando de intervenção/resposta imediata ou urgente;
- b) «Agregado familiar» - o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares.

CAPÍTULO II**DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA****Artigo 4.º****Natureza e Limites do Apoio**

1 - O apoio a conceder no âmbito do FESM2015 no Município de Espinho possui carácter excepcional e temporário, sendo elegíveis as despesas realizadas no período compreendido entre 1 de junho de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

2 - Este apoio a conceder no âmbito do FESM2015 no Município de Espinho tem como limite o valor de 1.000,00€ (mil euros) por agregado familiar.

Artigo 5.º**Apoios Elegíveis**

1 - São considerados apoios elegíveis para efeitos de reembolso, no âmbito do FESM2015, o pagamento de despesas de saúde na área de estomatologia, prescritas através de receita médica ou acompanhadas de declaração médica.

2 - As despesas referidas no número anterior só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação da respetiva fatura/recibo com data compreendida dentro do período de vigência do FESM2015 e que contenham a identificação de um dos elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º**Condições de Acesso**

1 - Podem ter acesso ao apoio extraordinário previsto todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser residente no concelho de Espinho há mais de um (1) ano;
- b) Possuir um rendimento “*per capita*” calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto da Segurança Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual;
- c) Possuir um rendimento “*per capita*” igual ou inferior ao valor da Pensão Social definido para 2015, ou seja 201,53€ (duzentos e um euros e cinquenta e três cêntimos).

2 - As pessoas e respetivos agregados familiares que requeiram o apoio deverão autorizar expressamente a entidade concedente a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto de Segurança Social, sendo garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 7.º

Prioridade

Na atribuição do apoio previsto pelas presentes normas, será dada prioridade a agregados familiares com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% ou com mais de 65 anos.

Artigo 8.º

Candidatura, Instrução e Apreciação dos Pedidos

1 - A candidatura ao apoio financeiro excecional e temporário, previsto nas presentes normas, inicia-se com a apresentação do Formulário de Candidatura, a disponibilizar aos interessados pelos serviços da CME, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, representante do respetivo agregado familiar.

2 - O Formulário de Candidatura deverá ser entregue no gabinete do Atendimento Municipal de Espinho, sito no edifício dos Paços do Concelho, e é obrigatoriamente instruído, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação civil (bilhete de identidade ou cartão do cidadão) do candidato e demais elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e demais elementos do agregado familiar, sempre que o documento de identificação civil dos interessados não seja o cartão do cidadão;
- c) Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social do candidato e demais elementos do agregado familiar, sempre que o documento de identificação civil dos interessados não seja o cartão do cidadão;
- d) Documento comprovativo de que o requerente e demais elementos do agregado familiar se encontram recenseados há mais de um (1) ano no Concelho de Espinho;

- e) Documento comprovativo de residência no Concelho de Espinho:
- i. Atestado de residência emitido pela Junta de freguesia do local de residência, atualizado e reportado ao período da candidatura; ou
 - ii. Fotocópia de comprovativos do pagamento de serviços essenciais (água, eletricidade ou gás) relativos ao local de residência, respeitantes ao último mês anterior à candidatura;
- f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e demais elementos quer compõem o agregado familiar, emitidos pela respetiva entidade patronal, ou pelo Instituto da Segurança Social I.P. no caso de se tratarem de prestações sociais;
- g) Documento comprovativo das despesas resultantes de encargos elegíveis emitido em favor do candidato ou qualquer outro elemento do agregado familiar, com data incluída no período de vigência do FESM2015;
- h) Documento comprovativo de deficiência e respetivo grau, se aplicável.

3 - Para efeito da apreciação dos pedidos a este apoio do FESM2015, o Município de Espinho pode, a qualquer momento, exigir ao candidato a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4 - O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida a documentação exigida.

5 - O Município deverá garantir o apoio na instrução das candidaturas, bem como o acompanhamento social do agregado no decurso do respetivo processo de execução do apoio do FESM2015, caso venha a ser atribuído.

6 - A competência para decidir sobre as candidaturas ao apoio do FESM2015 pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, em representação do Município de Espinho, com possibilidade de delegação num dos vereadores.

7 - A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias.

8 - A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao requerente esclarecimentos por escrito, passando este a dispor de cinco dias úteis, a contar da data de receção da respetiva notificação, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de não o fazendo ser indeferido o pedido de apoio.

9 - A atribuição do montante do apoio a conceder, nos termos das presentes normas, ficará sempre condicionada à apresentação dos comprovativos das respetivas despesas.

10 - Todos os requerentes são notificados da decisão de deferimento ou indeferimento por correio eletrónico, quando existente, ou por via postal normal.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos requerentes

A prestação, pelos requerentes, de falsas declarações, no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso

de verbas atribuídas para fins diversos nos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º

Pagamentos

- 1 - O Município de Espinho reserva-se o direito de, mediante as circunstâncias de cada caso concreto, determinar a execução faseada do pagamento dos valores atribuídos a cada agregado como apoio financeiro no âmbito do FESM2015.
- 2 - Em caso de deferimento do pedido de apoio financeiro pelo Município, na respetiva notificação ao requerente constarão indicações sobre o local e serviços da CME a que o próprio se deverá dirigir, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, para lhe ser efetuado o pagamento do apoio financeiro atribuído.
- 3 - O pagamento do apoio financeiro só será efetuado à pessoa do representante do agregado familiar, tal como indicado no formulário de candidatura, o qual se deverá, imperativamente, fazer acompanhar do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
- 4 - A não comparência do representante do agregado familiar no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação para efeitos de receber o pagamento do apoio financeiro, equivale à manifestação de desistência do pedido do mesmo, sem direito a qualquer reembolso.
- 5 - Para efeitos do previsto no número anterior ficam devidamente salvaguardas as situações de impossibilidade de comparência por motivos de saúde ou de cumprimento de obrigações legais, desde que a mesma seja comunicada dentro daquele prazo de cinco dias e mediante a apresentação do respetivo comprovativo de justificação dessa impossibilidade.
- 6 - Para cada pagamento do apoio financeiro realizado no âmbito das presentes normas e do FESM2015 será lavrado, no próprio ato, termo de entrega e recebimento, a assinar pelo representante do agregado familiar e pelo técnico da CME designado para o efeito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Acompanhamento da execução do FESM2015

- 1 - O FESM2015 é objeto de gestão e acompanhamento pelos serviços e técnicos da CME designados para o efeito.

2 - A cada pessoa e/ou agregado familiar abrangido pelo programa será atribuído um gestor de caso de âmbito territorial (freguesia de residência), definido nos termos em que está estruturado o atendimento/acompanhamento social concelhio.

3 - Os interessados poderão obter informações sobre a execução do FESM2015 das seguintes formas:

- a) Presencialmente, junto dos Serviços de Ação Social, Intergeracional e Saúde (SASIS) da Câmara Municipal de Espinho, com instalações sitas no Fórum de Arte e Cultura de Espinho, Rua 41/Av. João de Deus, em Espinho, no respetivo horário de funcionamento, compreendido entre as 8h30 e as 13h00 e das 14h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira;
- b) Na página de internet do Município de Espinho;
- c) Por correio eletrónico para o endereço fesm.2015@cm-espinho.pt;
- d) Telefonicamente (entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira) para os números 227 335 800 / 227 326 258 / 227 327 072.

Artigo 12.º

Vigência

1 - O acesso ao apoio financeiro do FSEM 2015 poderá ser feito até ser atingido o limite máximo do montante previsto para o efeito no Orçamento do Município de Espinho para 2015 (e atrás melhor indicado), momento a partir do qual não serão aceites mais candidaturas.

2 - A vigência da execução do FESM2015 não poderá, em caso algum, ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2015.

3 - Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, a CME publicitará por Edital, a afixar nos locais de estilo, que foi atingido o limite máximo de apoio a conceder pelo Município de Espinho ao abrigo do FESM2015 e que a partir desse momento não serão deferidos mais pedidos, nem aceites quaisquer candidaturas.

Artigo 13.º

Alteração e revisão

As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

Artigo 14.º

Omissões e interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação das presentes normas internas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho ou, na sua ausência, pela pessoa a quem foram atribuídas as mesmas competências.

Artigo 15.º**Afixação e entrada em vigor**

- 1 - As presentes normas internas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, nos termos do costume.
- 2 - Um exemplar das presentes normas internas será afixado nos locais de costume, incluindo, no edifício dos Paços do Concelho e sedes das juntas de freguesia do concelho, na página institucional do Município de Espinho na internet, bem como nos demais locais que se demonstrem como adequados à divulgação das mesmas.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 30/10/2015.

Publicitado por Edital n.º 37/2015 de 19/11/2015 (NIPG 12665/15).